

1

g

**CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
04/2023/AD**

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**, pessoa coletiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

**PXO CLUBE DE GOLFE**, pessoa coletiva nº 515 016 217, com sede na Estrada Regional 120 – Cabeço, Sítio do Cabeço da Ponta, 9400-242 Porto Santo, de ora em diante designado **PXO CLUBE DE GOLFE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Paulo Silva.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **PXO CLUBE DE GOLFE** de um subsídio de deslocação de atletas, para participação nas Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional realizados em Portugal Continental.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **Período de execução**

O período de execução do presente contrato-programa é de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional**

1. Para a participação dos atletas do **PXO CLUBE DE GOLFE** nas Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional realizados em Portugal Continental, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira de até 2.408,00€ (dois mil quatrocentos e oito euros), que o Clube destinará, em exclusivo, ao custeio da deslocação de atletas para participação nas referidas ações de preparação e estágios, nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A comparticipação financeira é disponibilizada pela **FPG** contra a apresentação pelo **PXO CLUBE DE GOLFE** do relatório de participações realizadas e o balancete analítico do centro de custos.
3. São obrigações do **PXO CLUBE DE GOLFE**:
  - a. Suportar as despesas de deslocação aérea dos atletas para participação nas Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional realizados em Portugal Continental;
  - b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa na execução do presente contrato-programa, sempre que solicitados pela **FPG**;
  - c. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para as despesas de deslocação objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos que não lhe sejam associados.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Declarações do PXO CLUBE DE GOLFE**

O **PXO CLUBE DE GOLFE** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Incumprimento das obrigações do PXO CLUBE DE GOLFE**

Para além dos casos previstos na cláusula 8ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da FPG quando o **PXO CLUBE DE GOLFE** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe**

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que **PXO CLUBE DE GOLFE** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **PXO CLUBE DE GOLFE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao

racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das participações financeiras concedidas pela FPG, enquanto tal incumprimento se mantiver.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª, e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **Disposições finais**

1. O presente contrato-programa é publicado na página electrónica da FPG – [www.fpg.pt](http://www.fpg.pt), em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 31 de outubro de 2023, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe



Miguel Franco de Sousa  
Presidente

Pelo PXO Clube de Golfe



Paulo Silva  
Presidente